



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.321ª sessão da 3ª Câmara realizada em 10 de setembro de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Edwaldo Pereira de Salles e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes
Procurador do Estado: André Sales Moreira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003549625-56 - Autuado: MODERNA AUTO POSTO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157754-45 (MODERNA AUTO POSTO LTDA - Procurador: JOSE ANTONIO DOS SANTOS/Outro(s)) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 17/09/24.

- PTA nº. 01.003550111-21 - Autuado: MODERNA AUTO POSTO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157755-18 (MODERNA AUTO POSTO LTDA - Procurador: JOSE ANTONIO DOS SANTOS/Outro(s)) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 17/09/24.

- PTA nº. 01.003483734-39 - Autuado: BH FARMA COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157455-89 (BH FARMA COMERCIO LTDA - Procurador: MARCILIO DE SOUZA VIEIRA/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Lucas Fonseca Motta e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira.
ACÓRDÃO: 25.036/24/3ª.

- PTA nº. 01.003773058-61 - Autuado: TRIANGULO INDUSTRIA DE PISCINAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157945-80 (TRIANGULO INDUSTRIA DE PISCINAS LTDA) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação, demonstre que os recolhimentos efetuados e apresentados junto à impugnação de fato se referem à parte do imposto exigido no presente lançamento, observados os requisitos previstos na legislação pertinente, como esclarece a Fiscalização em sua manifestação. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 01.003650006-37 - Autuado: IMPERIAL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157910-25 (IMPERIAL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 18/09/24.

- PTA nº. 01.003752570-53 - Autuado: DITRATOR LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157981-35 (DITRATOR LTDA) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 25.040/24/3ª.

- PTA nº. 01.003625205-32 - Autuado: DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157765-06 (DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Procurador: JOÃO PAULO FANUCCHI DE

ALMEIDA MELO/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal, nos termos do art. 53, § 3º da Lei nº 6.763/75, para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, ficando a redução condicionada ao pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo, conforme § 13 do mesmo artigo. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. André Sales Moreira.

ACÓRDÃO: 25.037/24/3ª.

- PTA nº. 01.003624215-34 - Autuado: DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157766-89 (DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Procurador: JOÃO PAULO FANUCCHI DE ALMEIDA MELO/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal, nos termos do art. 53, § 3º da Lei nº 6.763/75, para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, ficando a redução condicionada ao pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo, conforme § 13 do mesmo artigo. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. André Sales Moreira.

ACÓRDÃO: 25.038/24/3ª.

- PTA nº. 01.003624439-96 - Autuado: DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157764-33 (DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Procurador: JOÃO PAULO FANUCCHI DE ALMEIDA MELO/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal, nos termos do art. 53, § 3º da Lei nº 6.763/75, para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, ficando a redução condicionada ao pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo, conforme § 13 do mesmo artigo. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. André Sales Moreira.

ACÓRDÃO: 25.039/24/3ª.

- PTA nº. 16.001620632-09 - Requerente: LEOPOLDO ANTONIO PEREIRA - Impugnação nº(s): 40.010156514-36 (LEOPOLDO ANTONIO PEREIRA - Procurador: Talitha D'avila Lopes de Lima) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, tenha vista das novas fundamentações apresentadas pela Fiscalização em sua manifestação fiscal e preste esclarecimentos sobre as inconsistências apontadas, retificando as informações se for o caso. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização. Pela Impugnante, assistiu ao julgamento a Dra. Talitha D'avila Lopes de Lima e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente